



Cuiabá-MT, 09 de Outubro de 2013,

Ao
Estado de Mato Grosso
Município de Várzea Grande
Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Ilmo. Sr. Pregoeiro Landolfo L. Vilela Garcia

PROTOCOLO Nº	
Data: <u>10/10/13</u>	Hora: <u>15:00</u>
Resp.: <u>Maurício Rendon</u>	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Ref.: Edital do Pregão Presencial n. 038/2013 – Abertura dia 15/10/2013, às 08:15hs

MB TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.894.372/0001-09, com sede à Rua Barão de Montezuma, n. 260, Bairro Capuava, CEP 74.450-040, em Goiânia – GO, vem, através de seu representante legal infra-assinado, interpor:

IMPUGNAÇÃO

Dentro do prazo exposto no art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/1993, em face dos itens expostos abaixo referente o Edital do Pregão Presencial n. 038/2013, o que faz com fulcro no art. 41 da Lei n. 8.666/1993 e no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da CF/88, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

03/10



I) DAS IMPUGNAÇÕES

IMPUGNAÇÃO Nº 01: Incluir no item de número 8 do edital, referente à proposta, a apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, quando se tratar de produtos para Saúde. Especialmente versar sobre produtos importados, conforme preceitua a portaria n. 3.716/98 do Ministério da Saúde, a RDC n. 16/2013 e a RDC n. 39/2013, ambas expedidas pela ANVISA.

IMPUGNAÇÃO Nº 02: Item 6.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

IMPUGNAÇÃO Nº 03: Corrigir nos itens 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51 conforme preconiza as ABNTS vigentes.

II) DAS RAZÕES

IMPUGNAÇÃO Nº 01: *Incluir no item de número 8 do edital, referente à proposta, a apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, quando se tratar de produtos para Saúde. Especialmente versar sobre produtos importados, conforme preceitua a portaria n. 3.716/98 do Ministério da Saúde, a RDC n. 16/2013 e a RDC n. 39/2013, ambas expedidas pela ANVISA.*

Temos que o no **Adendo I**, em seu item de n. 8., onde trata da Proposta de Preço, não traz o seguinte:

“ Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, vide a portaria n. 3.716/98 do Ministério da Saúde, a RDC n. 16/2013 e a RDC n. 39/2013.”



Assim, resta incontestável a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, visto que é ele quem garante a conformidade do produto quanto às normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou seja, é através apenas deste documento que nos certificamos de sua segurança e eficácia¹.

Requer-se apenas a alteração do momento em que é averiguado o cumprimento desta exigência, já que se refere a documento que atesta a qualidade do produto, e não a qualificação técnica da Licitante.

Desta forma, tratando-se de documento relativo apenas ao objeto licitado, a apresentação do Certificado de Boas Práticas De Fabricação e Controle deveria ser exigida juntamente com a Proposta, no mesmo momento em que se apresenta o Certificado de Registro do produto fornecido pela ANVISA. Vejamos o que dispõe o Adendo I:

“ 8.6.1 - Registro do produto ofertado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS), através de cópia, autenticada ou original da internet/ANVISA. Os registros deverão ser anexados junto à proposta comercial fazendo referência ao item cotado conforme especificações no que couber.”

Requeremos que adotem tal providência e exijam a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle/ANVISA juntamente com a Proposta (no item de n. 8 – do Edital, portanto), pois somente assim será possível ter ciência de quais produtos possuem o CBPFC antes do início fase de lances.

Ainda, como sabemos, o exame concomitante do Certificado de Registro do produto e do CBPFC é o único meio de aferir se o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle realmente se refere ao produto ofertado na proposta.

¹ vide RDC ANVISA n. 16/2013.



Isto importará em celeridade para o procedimento licitatório. Na prática impedirá que se tenha que retroceder o certame à fase de lances para a adjudicação do segundo colocado, caso a licitante vencedora não apresente o CBPF.

Aguardamos a retificação no item 8 – Proposta de Preços - Fazendo a exigência da pedida correta da obrigatoriedade do dispõe a conforme preceitua a portaria n. 3.716/98 do Ministério da Saúde, a RDC n. 16/2013 e a RDC n. 39/2013, com o texto correto abaixo para produtos para saúde e também para produtos importados, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária :

Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, vide a portaria n. 3.716/98 do Ministério da Saúde, a RDC n. 16/2013 e a RDC n. 39/2013.

IMPUGNAÇÃO Nº 02: Item 6.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

Inerente ao disposto no item acima, vimos até V.Sas. solicitar esclarecimentos pelos motivos a seguir arrazoados e incluam no vosso edital a grafia - **Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo item.**

Para não prejudicar à inúmeros representantes comerciais autônomos que por força de sua natureza de atividades tem por sua conta todas as despesas operacionais para o bom desempenho de suas funções em seu território de atuação nos estados em que atua, possibilitando assim a presença de mais representantes autônomos de inúmeras fábricas que com tal inclusão, serão facilmente atraídos ao vosso pregão, aumentando a disputa e proporcionando muito mais economicidade ao vosso município por tratarem-se de fabricantes e não revendedores, tal situação é bem clara em dezenas de municípios onde atuamos, não caracterizando cartéis de empresas, o que é vedado pelas leis vigentes em nosso país em licitações públicas, por serem **EMPRESAS DISTINTAS, COM CNPJ DISTINTOS E SÓCIOS PROPRIETÁRIOS TAMBÉM DISTINTOS** e também para não provocar enchimento e tumultos na sala de pregão, pois haverá um representante podendo falar por mais de uma empresa licitante, reduzindo sobremaneira conversações e demais ocorrências.



Citamos abaixo editais da prefeitura Municipal de Rondonópolis e também da Secretaria Estadual de Saúde do MS, além de dezenas de outras órgãos da Administração Pública, onde citam claramente que Um representante poderá representar mais de uma empresa licitante desde que para itens distintos, ou seja...se cotou determinado(s) item(s) por uma empresa não poderá cota-lo por outra empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 11/2011
AB: 02/03/2011

4.1.1 - OBSERVAÇÕES:

a) - Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;

b) - Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo lote.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2011 – SAD
ABERTURA: 30/06/2011
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

[Handwritten signature]
05/10



Assim sendo, V.Sas. poderão ter na sala de licitações muito maior número de representantes comerciais diretos das indústrias e não da forma como tem sido, pois como está no edital em seu item 6.7 o que ocorre é de EMPRESAS DISTRIBUIDORAS REPASSADORAS DE PRODUTOS, juntarem em suas propostas a maioria dos itens licitados, incluírem suas margens de lucros muitas vezes abusivas e irem para o pregão supra.. e com um representante por empresa... "Do jeitinho que eles gostam e querem"... pois, terão reduzido e em muito a presença de representantes direto de fábrica, que com certeza os atrapalharão em suas propostas montadas com margens de lucro "em cima da Prefeitura Municipal de Várzea Grande".

Para que fique bem claro aos senhores, como sabem... as leis vigentes de licitações Lei n. 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e Alterações, em nenhum artigo prevê tal exigência contido no item 6.7 do edital em referência, pois são cientes que tal exigência que não se sabe de onde partiu, diminui sim e em muito a disputa de preços entre FABRICANTES e não entre REVENDEDORES com margens de lucros em todos os itens licitados.

Não se caracteriza cartel e nem conluio entre empresas, consórcios etc...pois uma empresa licitante cota apenas seus itens de fabricação, com CNPJ distinto das demais, sócios distintos, endereços distintos, cidade etc... resumindo, se uma empresa cota determinados itens o mesmo representante comercial autônomo, cotará outros itens por outra empresa cujos itens e constituição em nada tem haver ver com a primeira e assim por diante pois, as despesas e o pequeno percentual de comissão auferido pelas Fábricas ao representante, quando de sua participação nos pregões, em muitas situações pela disputa de preços para baixo, podem mal cobrir as despesas operacionais do profissional licitante, por isso também temos que representar mais de um empresa fabricante, que fabricam itens distintos entre si e não conflitantes umas com as outras.

Isto posto, solicitamos que seja incluso ao edital no campo CREDENCIAMENTO : "Será admitido um representante para cada empresa credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, **exceto** no caso de representar outra empresa que não esteja nos mesmos itens". Desta forma ampliarão sobremaneira as disputas que em sua maioria, será entre FÁBRICAS e não SÓ entre DISTRIBUIDORES REVENDEDORES como tem sido os itens nos pregões em vossa prefeitura, na grande maioria dos itens licitados, e adquiridos com preços acima do que AS FÁBRICAS PRATICAM NO MERCADO.

É assim sendo, atrairão bem maior número de representantes de fábricas que com certeza virão para participar de vosso evento licitatório, pois poderão cotar por mais de uma empresa representada para itens distintos, não competindo com ele mesmo por empresas diferentes, senhores..... atentem para o que aqui expomos, ponderem à bem do bom-senso e da economicidade nas aquisições com "nosso" dinheiro público, nada mais pretendemos a não ser ampliar a disputa ENTRE FABRICANTES e não entre DISTRIBUIDORES REVENDEDORES REPASSADORES, os senhores não tem necessidade em adquirir vossos itens de tais comerciantes, afugentando e dificultando a participação do FABRICANTE que na maioria das vezes, tem em um representante por estado que por força das despesas imensas, necessita de representar mais de um fabricante em seu território de atuação, contribuindo assim para diminuição drásticas das despesas dos representantes das indústrias que não necessitam contratação de freelances somente para efetuar lances que nenhum conhecimento detém no tocantes aos itens licitados.

Aguardamos retificação deste item do edital.



IMPUGNAÇÃO Nº 03: *Corrigir nos itens 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51 conforme preconiza as ABNTS vigentes.*

40 - ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 06CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 17,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO UND 20.000

Corrigir conforme a ABNT 14.056 - página 5 - As ataduras devem ser tipo mista (crochet).

Corrigir peso por unidade conforme ABNT 14.056 - 13,3 gramas

Estimado: R\$ 7,00

41 - ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 8CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 17,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO UND 60.000

Corrigir conforme a ABNT 14.056 - página 5 - As ataduras devem ser tipo mista (crochet).

Estimado: R\$ 8,38

42 - ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 10CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 21,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO UND 90.000

Corrigir conforme a ABNT 14.056 - página 5 - As ataduras devem ser tipo mista (crochet).

Estimado: R\$ 9,68

43 - ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 12CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 21,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO UND 60.000

Handwritten signature and date:
20/10/20



Corrigir conforme a ABNT 14.056 - pagina 5 - As ataduras devem ser tipo mista (crochet).

Corrigir peso por unidade conforme ABNT 14.056 - 26 gramas

Estimado: R\$ 10,42

44 - ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM, COM PESO DE 32,7G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. UND 90.000

Corrigir conforme a ABNT 14.056 - pagina 5 - As ataduras devem ser tipo mista (crochet).

Estimado: R\$ 13,02

45 - ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 20CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM, COM PESO DE 42,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. UND 90.000

Corrigir conforme a ABNT 14.056 - pagina 5 - As ataduras devem ser tipo mista (crochet).

Estimado: R\$ 17,37

46 - ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 25CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM, COM PESO DE 42,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. UND 90.000

Corrigir conforme a ABNT 14.056 - pagina 5 - As ataduras devem ser tipo mista (crochet).

Corrigir peso por unidade conforme ABNT 14.056 - 54,1 gramas

Estimado: R\$ 21,70

50 - COMPRESSA CIRÚRGICA 45X50CM, 100% ALGODÃO, COM 04 (QUATRO) CAMADAS, FIOS ALGODÃO ISENTO DE IMPUREZAS, ALTAMENTE ABSORVÍVEL, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NOME E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME EXIGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº8.078/90, ARTº31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DECRETO LEI 79.094/77 DO MS, EM COM 10 (CINQUENTA) UNIDADES.



ABNT 14767:

TABELA 1 - CARACTERISTICAS ESPECIFICAS

Características	Tipo I
	Sem pré - encolhimento
Densidade (cm2)	45x50
Massa mínima (g)	25
Retenção de liquido (%)	700
Dextrina ou amido	Ausente
Alvejantes ópticos	Ausente

Conforme preconiza a ABNT 14767 – ARTIGOS TÊXTEIS, HOSPITALARES – Compressa Campo Operatório - Requisitos e Métodos de ensaio página 5 item 4 , o campo operatório 45x50 a gramatura deve ser de 25 gramas e os pacotes são embalados com 50 unidades.

Estimado: R\$ 70,00

Aguardamos retificação.

51 - COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTÉRIL MEDINDO 7,5X7,5CM FECHADA E 15X30CM QUANDO ABERTA, DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM², COM PESO DE 1G POR UNIDADE, CONFECCIONADAS EM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTESÓPTICOS. POSSUIR DOBRAS UNIFORMES E PARA DENTRO EM TODA A SUA EXTENSÃO PARA EVITAR O DESFIAMENTO. EMBALADAS EM PACOTES COM 500 UNIDADES COM PESO MÍNIMO DE 490 GRAMAS POR PACOTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13.843, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO., EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NOME E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME EXIGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº8.078/90, ARTº 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DECRETO LEI 79.094/77 DO MS, ACONDICIONADA EM PACOTES PLÁSTICOS COM 500 (QUINHENTAS) UNIDADES. PCT 5.000

Conforme preconiza a ABNT 13843 – ARTIGOS TÊXTEIS, HOSPITALARES – Compressas de Gaze - Requisitos e Métodos de ensaio – A unidade de massa por unidade é 1,0 gramas o pacote com 500 unidades deve pesar 500 gramas.

Estimado: R\$ 24,50

Para os licitantes cumprirem as especificações do edital V.Sas. deverão exigir amostras no momento do credenciamento para comprovação de que tal produto atende a especificação exigida no descritivo do edital, e que tais amostras serão pesadas comprovação e que tais amostras serão retidas pela comissão de licitação, para confrontarem os itens entregues pelos licitantes vencedores para verificação se realmente atende ao descritivo do item licitado, as empresas que apresentarem amostras em desconformidade com o exigido, já estarão imediatamente desclassificadas de tal item simplificando e agilizando vossos trabalhos,



permitindo assim que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT adquira produtos em conformidade com o edital, proporcionando muito mais economia, maior custo benefício aliado a qualidade de tais produtos, eliminando fornecedores que venham até vosso prego se locupletar de vossa boa fé ao não se proteger da forma que colaboramos e explicamos acima.

Aguardamos as retificações conforme expomos acima.

III) DO PEDIDO

Ante todo o exposto, a Licitante **requer o deferimento dos pedidos de retificação do Edital feitos através das impugnações ora apresentadas**, considerando que todas se encontram perfeitamente embasadas na legislação vigente, sob pena de a Administração prosseguir com certame licitatório elivado de ilegalidade.

Ademais, fica registrada a intenção de, caso não sejam atendidos os requerimentos feitos através das impugnações, recorrer à via Judicial para a solução do litígio, utilizando-se de Mandado de Segurança para tanto.

Nestes termos,
pede deferimento.

Fone: 65- 3661-1669 / Fax: 65-3661-5953

Cel.: 65-9982-3366

E-mail: verafaccin@vilelafaccin.com.br

Rua 04 Qd 01 nº 06 Bairro: Jardim Buriti

Cep: 78.090-646 Cuiabá-MT

Vera Lucia Faccin

Representante

RG: 353.396 SSP/MS

CPF: 391.334.351-20

00 894 372/0001-09

M B TÊXTIL LTDA.

Rua Barão de Montezuma, Nº. 260

Bairro Cepuava

CEP. 74450-040

GOIÂNIA

GOI